



**LEI N° 3.974/2025  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO USO TERAPÊUTICO DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANABIDIOL, COM O OBJETIVO DE ORIENTAR O PODER EXECUTIVO NA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE APOIO, ESTUDO E EVENTUAL FORNECIMENTO GRATUITO DESSES MEDICAMENTOS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS VIGENTES”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Uso Terapêutico de Medicamentos à Base de Canabidiol e Outros Canabinoides, em caráter de excepcionalidade, a ser executada pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública municipal e nas entidades privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**§1º** - O fornecimento ocorrerá exclusivamente em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes e com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**§2º** - A presente política tem caráter orientador e programático, cabendo ao Poder Executivo definir as medidas necessárias à sua implementação, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** - A política instituída tem como objetivo adequar o uso da cannabis medicinal aos padrões de saúde pública municipal, mediante estudos científicos e referências internacionais, visando ao acesso e à informação sobre medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol e outros canabinoides, nas situações em que houver comprovação médica de eficácia terapêutica.

**Art. 3º** - São objetivos específicos desta política:

**I** – Acompanhar e apoiar o tratamento de pacientes cujo uso de cannabis medicinal possua comprovação científica de eficácia;

**II** – Promover políticas públicas de debate e informação sobre o uso da cannabis medicinal, por meio de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação e parcerias público-privadas, preferencialmente com entidades sem fins lucrativos.

**Art. 4º** - A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, cabendo ao Poder Executivo definir, em regulamento, as formas e os critérios para sua execução.

**Art. 5º** - Esta Lei não autoriza o cultivo, a produção, a manipulação ou a comercialização de produtos derivados de cannabis, limitando-se à instituição de política pública de apoio e informação, em conformidade com as normas federais e estaduais vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
**Secretária Gestora Jurídica**

**GISELE DE CÁSSIA MOREIRA CARVALHO**  
**Secretária de Saúde e Bem Estar**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes  
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos



**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



**CÓDIGO DE ACESSO**  
7512D7A5ADFF4E3F9AC656BBE434B34D

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/7512D7A5ADFF4E3F9AC656BBE434B34D>